



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA Nº 33/2019

“Acrece o inciso IX, no § 2º, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no §2º, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Iturama, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX, no § 2º, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG, com o objetivo de estabelecer o direito ao quinquênio aos servidores do Município de Iturama, com a seguinte redação:

Art. 89. ...

...

§ 2º ...

...

IX - A cada período de 05 (cinco) anos, contínuo ou não, de efetivo exercício do servidor, estatutário ou celetista, será garantido o direito ao adicional de 10% (dez) por cento sobre o vencimento base do servidor.

Art. 2º O marco inicial, para fins de início da contagem de tempo para aquisição do direito ao quinquênio, será a partir de 1º de janeiro de 2020.

§1º O servidor que fizer jus ao adicional previsto nesta Lei em mais de um cargo efetivo, e efetivamente exercê-lo, terá direito ao adicional, calculado sobre o vencimento base de cada cargo, observado a regra de aquisição constante desta Lei.

§2º O tempo de exercício em função pública, cargo ou emprego público por servidor público municipal, anterior a promulgação desta emenda, não serão computados nem acumulados para fins de concessão do direito disposto nesta emenda ou de acréscimos ulteriores em razão desta Lei.

Art. 3º Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos da produção de efeitos desta Emenda, o primeiro e demais quinquênios só serão devidos, ao servidor, a partir do mês de seu aniversário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder sua reedição, com as alterações da presente Emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Manterão inalteradas as demais disposições da Lei Orgânica do Município de Iturama, da Lei Complementar nº 75, de 13 de março de 2015, e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iturama.

Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Iturama-MG, 18 de novembro de 2019.

Vereador Renato José dos Reis
Presidente

Vereador Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
1º Secretário

Vereador Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Vice-Presidente

Vereador Adebaldo Borges de Freitas
2º Secretário

Autor: Poder Executivo